



PROCESSO Nº 1523/12

PROTOCOLO Nº 11.530.342-2

PARECER CEE/CEIF Nº 30/13

APROVADO EM 19/03/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO CENECISTA JOÃO BATISTA LOVATO SOBRINHO  
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1637/12 SEED/SUED de 27/08/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 26/06/12, de interesse do Colégio Cenecista João Batista Lovato Sobrinho - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Colombo que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02 e 345).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Cenecista João Batista Lovato Sobrinho, localizado na Rua Venâncio Trevisan, 812, Centro, município de Colombo é mantido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4660/12, de 30/07/12, de acordo com a Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 6834/93, de 15/12/93, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 4164/07, de 02/10/07 pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da presente Resolução.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 189 a 303, o acervo bibliográfico consta às folhas 209, em CD.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 46 a 53 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 44.



PROCESSO Nº 1523/12

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

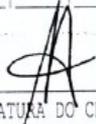
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 02 - AREA METROP.NORTE		MUNICIPIO: 0580 - COLOMBO					
ESTAB.: 01465 - JOAO B.L.SOBRINHO, C CEN-EI F M		ENT MANTEN.: CNEC					
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS	/ ANO	6	7	8	9		
BNC	ARTE	1	1	1	1		
	CIENCIAS	3	3	3	3		
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2		
	GEOGRAFIA	2	2	2	2		
	HISTORIA	2	2	2	2		
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4		
	MATEMATICA	4	4	4	4		
BNC	SUB-TOTAL	18	18	18	18		
PD	FILOSOFIA	1	1	1	1		
	L.E.M.-ESPANHOL	1	1	1	1		
	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2		
	LINGUAGENS E CODIGOS DIGITAIS	1	1	1	1		
	OFICINA DE PROD.DE TEXTO	1	1	2	2		
	XADREZ	1	1				
PD	SUB-TOTAL	7	7	7	7		
	TOTAL GERAL	25	25	25	25		

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N.º 9394/96

DATA DE EMISSAO: 29 DE Fevereiro DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

  
Antonio Sergio Carneiro Ferraz  
Chefe NRE AM Norte  
RG 4377657-6  
Decreto Nº 1193 de 02/05/2011  
D. O. Nº 8456 de 02/05/2011



PROCESSO Nº 1523/12

### 1.3 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Patrícia Gasparin	Pedagogia	Docente Ensino Fundamental Anos Iniciais
Graziela Fiorese Cubis	Pedagogia	
Tereza Cristina Scheleder	Pedagogia	
Josilene T. Da Silva	Programa de Capacitação para a Docência dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil	
Renata de O. Marega	Formação de Docentes modalidade Normal Pedagogia - acadêmica	
* Sidnei Martins de Jesus	Bacharel em Sistemas de Informação Especialização em Informática	
Jane Maria de Oliveira	Educação Física	
Patricia de Lima e Silva	Superior de Gravura Licenciatura Plena em Artes	
Simone Oliveira S.de Alencar	Letras	
Patricia de Lima e Silva	Superior de Gravura Licenciatura Plena em Artes História - acadêmica	Arte História
Adenise A. de M. Santiago	Ciências	Ciências
Jane Maria de Oliveira	Educação Física	Educação Física Xadrez
Manoel Araujo Granja Neto	Geografia	Geografia
Maria Odete Zocche Gomes	Letras	Língua Portuguesa LEM - Inglês
Izabele D'Agostin	Matemática	Matemática
Claudinei dos Santos Dias	Bacharel em Teologia Filosofia - acadêmico	Filosofia
Helaine Crozzeta Ceccon	Letras	LEM - Espanhol
Simone Oliveira S.de Alencar	Letras	LEM - Inglês
* Sidnei Martins de Jesus	Bacharel em Sistemas de Informação Especialização em Informática	Linguagens e Códigos Digitais
Maria Odete Zocche Gomes	Letras	Oficina de Produção de Texto

\* Não apresenta Licenciatura.



PROCESSO Nº 1523/12

#### 1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 210 a 331 e informa o seguinte quadro de alunos:

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matrículas					Desistentes				Concluintes			
		2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010
Ensino Fundamental	1ª série	75	--	--	--	--	--	--	--	--	70	--	--	--
	2ª série	63	74	--	--	--	--	--	--	--	58	72	--	--
	3ª série	44	60	71	--	--	--	--	--	--	42	59	69	--
	4ª série	87	69	65	74	--	--	--	--	--	87	68	64	71
	5ª série	103	117	102	101	92	--	--	--	--	99	110	86	94
	6ª série	92	102	99	86	100	--	--	--	--	87	99	90	77
	7ª série	92	102	93	98	83	--	--	--	--	82	95	81	92
	8ª série	80	94	96	80	98	--	--	--	--	72	88	83	76

#### 1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 347/12, do NRE da Área Metropolitana Norte, integrada pelas técnicas pedagógicas: Luciane Cristina da Silva, Maria de Cecco Gambim e Priscila Sales de Souza, procedeu a verificação *in loco* e foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls.332 a 338).

#### 1.6 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 3080/12, de 22/08/12, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

##### 2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Cenecista João Batista Lovato Sobrinho - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Colombo, cuja última renovação de reconhecimento expirou em 02/10/12. A instituição de ensino está credenciada para oferta da Educação Básica.

A Comissão Verificadora informa no relatório circunstanciado que a instituição de ensino apresenta condições ambientais, materiais e pedagógicas de acordo com a Proposta Pedagógica e estão adequadas ao Projeto Político-Pedagógico. O laudo do Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e o Alvará de Licença não apresentam ressalvas, fls. (346 a 348). Informa ainda, que a planta baixa não está assinada pelo engenheiro.

A direção da instituição de ensino, justifica a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas da mantenedora, ofício nº 10/12, ( fls. 304 a 314).



PROCESSO Nº 1523/12

“(...) Além do referido colégio, a **CNEC**, mantém cerca de 180 unidades educacionais em 21 Estados e no Distrito Federal. Em suas escolas/faculdades emprega cerca de 10.000 colaboradores, entre docentes e administrativos.

Nesse contexto, há registros de Reclamações Trabalhistas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, conforme evidencia a CNDT. Contudo, os registros da CNDT não se referem diretamente ao **COLÉGIO CENECISTA JOÃO BATISTA LOVATO SOBRINHO. Ocorre que o sistema que processa a CNDT faz busca nos tribunais considerando apenas a raiz do CNPJ, ou seja, os números antes da barra – 33.621.384**. Este processo impede identificar quais unidades mantidas têm contra si reclamações trabalhistas”.

Consta da Vida Legal do Estabelecimento-VLE que o ensino de nove anos foi autorizado pela Resolução Secretarial nº 2532/08, de 23/06/08, com início no ano de 2007, pelo prazo de 06 anos contrariando a legislação vigente à época.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 02/10/12, do Colégio Cenecista João Batista Lovato Sobrinho - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Colombo mantido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade.

Considere-se que a Deliberação nº 03/07 - CEE/PR e o Parecer nº 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10).



PROCESSO Nº 1523/12

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de março de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE